II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Março de 2008

que isenta certas partes da extensão, a certas partes de bicicletas, do direito *anti-dumping* criado pelo Regulamento (CEE) n.º 2474/93 do Conselho sobre as bicicletas originárias da República Popular da China, confirmado e alterado pela última vez pelo Regulamento (CE) n.º 1095/2005, e que levanta a suspensão do pagamento do direito *anti-dumping* tornado extensivo a certas partes de bicicletas originárias da República Popular da China concedida a certas partes em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 88/97 da Comissão

[notificada com o número C(2008) 1044]

(2008/260/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia [1] («regulamento de base»),

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 71/97 do Conselho [2] («regulamento relativo à extensão») que torna extensivo o direito *anti-dumping* definitivo criado pelo Regulamento (CEE) n.º 2474/93 [3] sobre as bicicletas originárias da República Popular da China às importações de certas partes de bicicletas originárias daquele país, e que estabelece a cobrança do direito objecto de extensão sobre tais importações registadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 703/96,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 88/97 da Comissão [4] («regulamento que autoriza a isenção») relativo à autorização da isenção das importações de certas partes de bicicletas originárias da República Popular da China, no que respeita à extensão, pelo Regulamento (CE) n.º 71/97 do Conselho, do direito *anti-dumping* criado pelo Regulamento (CEE) n.º 2474/93 do Conselho, e, nomeadamente, o seu artigo 7.º,

Após consulta do Comité Consultivo,

[1] JO L 56 de 6.3.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2117/2005 (JO L 340 de 23.12.2005, p. 17).
[2] JO L 16 de 18.1.1997, p. 55.
[3] JO L 228 de 9.9.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1514/2000 (JO L 175 de 14.7.2000, p. 39) alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1095/2005 (JO L 183 de 14.7.2005, p. 1).
[4] JO L 17 de 21.1.1997, p. 17.

Considerando o seguinte:

(1) Após a entrada em vigor do regulamento que autoriza a isenção e em conformidade com o disposto no seu artigo 3.º, algumas empresas de montagem de bicicletas apresentaram pedidos de isenção do direito *anti-dumping* tornado extensivo às importações de certas partes de bicicletas originárias da República Popular da China pelo Regulamento (CE) n.º 71/97 do Conselho («direito *anti-dumping* objecto de extensão»). A Comissão publicou no Jornal Oficial listas sucessivas de empresas de montagem de bicicletas [1] em relação às quais o pagamento do direito *anti-dumping* objecto de extensão, aplicável às suas importações de partes essenciais de bicicletas declaradas para introdução em livre prática, foi suspenso, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do regulamento que autoriza a isenção.

(2) Após a última publicação da lista das partes sujeitas a exame [2], foi fixado um período de exame. Em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia, decidiu-se determinar um período de exame compreendido entre 1 de Janeiro de 2006 e 30 de Junho de 2007, a fim de analisar igualmente no mesmo procedimento os pedidos de isenção apresentados pelas empresas de montagem de bicicletas da Bulgária e Roménia. A todas as partes sujeitas a exame foi enviado um questionário, solicitando informações sobre as operações de montagem realizadas durante o período de exame pertinente.

A. PEDIDOS DE ISENÇÃO EM RELAÇÃO AOS QUAIS HAVIA SIDO ANTERIORMENTE CONCEDIDA UMA SUSPENSÃO

A.1. Pedidos de isenção admissíveis

(3) A Comissão obteve das partes enumeradas no quadro 1 todas as informações necessárias para a determinação da admissibilidade dos respectivos pedidos. A suspensão seria concedida a estas partes numa fase posterior. As informações fornecidas foram examinadas e verificadas, quando tal se afigurou necessário, nas instalações das partes interessadas. Com base nestas informações, a Comissão concluiu que os pedidos apresentados pelas partes enumeradas no quadro 1 são admissíveis em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do regulamento que autoriza a isenção.

Quadro 1

Nome	Endereço	País	Código adicional TARIC
Alubike — Bicicletas S.A.	Zona Industrial de Oia, Lote C-10, 3770-059 Oliveira do Bairro	Portugal	A730
Balkanvelo AD	1 Mizia Blvd., 5500 Lovech	Bulgária	A811
Bonaventure BVBA	Stoomtuigstraat 16, 8830 Hooglede	Bélgica	A732
CROSS Ltd.	1 Hadji Dimitar Street, 3400 Montana	Bulgária	A810
SC Eurosport DHS SA	Santuhalm Street 35A, Deva, dept. Hunedoara	Roménia	A817
F.lli Schiano S.R.L.	Via Carmelo Pezzullo 20, 80027 Frattamaggiore (NA)	Itália	A824
Goldbike — Industria de Bicicletas Lda	R. Flores, 3780 594 Poutena-Vilarinho do Bairro	Portugal	A777
Helkama Velox Oy	Santalantie 22, 10960 Hanko Pohjoinen	Finlândia	A825
Ing. Jaromír Březina	Foglarova 2896/11, 787 01 Šumperk	República Checa	A776
KHE Fahrradhandels GmbH	Gablonzer Strasse 10, 76185 Karlsruhe	Alemanha	A794
Koga BV.	Tinweg 9, 8445 PD Heerenveen	Países Baixos	A773
Rijwielen en Bromfietsenfabriek L'Avenir NV	Posthoornstraat 1, 2500 Lier	Bélgica	A826
Leader — 96 Ltd.	19 Sedianka Str., 4003 Plovdiv	Bulgária	A813

[1] JO C 45 de 13.2.1997, p. 3, JO C 112 de 10.4.1997, p. 9, JO C 220 de 19.7.1997, p. 6, JO C 378 de 13.12.1997, p. 2, JO C 217 de 11.7.1998, p. 9, JO C 37 de 11.2.1999, p. 3, JO C 186 de 2.7.1999, p. 6, JO C 216 de 28.7.2000, p. 8, JO C 170 de 14.6.2001, p. 5, JO C 103 de 30.4.2002, p. 2, JO C 35 de 14.2.2003, p. 3, JO C 43 de 22.2.2003, p. 5, JO C 54 de 2.3.2004, p. 2, JO C 299 de 4.12.2004, p. 4, JO L 17 de 21.1.2006, p. 16 e JO L 313 de 14.11.2006, p. 5.

[2] JO L 313 de 14.11.2006, p. 5.

Nome	Endereço	País	Código adicional TARIC
Look Cycle International S.A.	27, rue du Dr. Léveillé, 58000 Nevers	França	A781
Maxcom Ltd.	13 Peshtersko shousse Str., 4000 Plovdiv	Bulgária	A812
Prestige Rijwielen NV	Zuiderdijk 25, 9230 Wetteren	Bélgica	A737
Puky GmbH & Co. KG	Fortunastrasse 11, 42489 Wülfrath	Alemanha	A778
Robifir Bike Ltd.	3A Kosta Bosilkov Street, 2700 Blagoevgrad	Bulgária	A815
Skeppshultcykeln AB	Storgatan 78, 333 03 Skeppshult	Suécia	A745
Stevens Vertriebs GmbH	Asbrookdamm 35, 22115 Hamburg	Alemanha	A774
Trenga DE Vertriebs GmbH	Grossmoordamm 63—67, 21079 Hamburg	Alemanha	A746
Velomania Ltd.	Dimitar Nestorov Street bl. 120, 1612 Sofia	Bulgária	A814

(4) Os factos apurados a título definitivo pela Comissão revelam que, relativamente a 22 operações de montagem de bicicletas destes requerentes, o valor das partes originárias da República Popular da China que foram utilizadas nas operações de montagem era inferior a 60 % do valor total das partes utilizadas nas referidas operações, pelo que não são abrangidas pelo âmbito de aplicação do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento de base.

(5) Pelo motivo acima indicado, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do regulamento que autoriza a isenção, as partes enumeradas no quadro *supra* devem ser isentas do direito *anti-dumping* objecto de extensão.

(6) Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do regulamento que autoriza a isenção, a isenção do direito *anti-dumping* objecto de extensão no que respeita às partes enumeradas no quadro 1 deve produzir efeitos a contar da data de recepção dos seus pedidos. Além disso, a sua dívida aduaneira relativamente ao direito *anti-dumping* objecto de extensão deve ser considerada inexistente a contar dessa data.

(7) Importa salientar que a parte abaixo referida enumerada no quadro 1 informou os serviços da Comissão de uma alteração na respectiva sede durante o período de exame:

— Leader-96 Ltd. transferiu a sua sede de 3 Mostova Str., 4002 Plovdiv, Bulgária para 19 Sedianka Str., 4003 Plovdiv, Bulgária.

(8) Observou-se que esta alteração de endereço da sede não afectou as operações de montagem à luz do disposto no regulamento que autoriza a isenção, pelo que a Comissão considera que a referida alteração não deve afectar a isenção do direito *anti-dumping* objecto de extensão.

A.2. **Pedidos de isenção não admissíveis e retirada de pedidos**

(9) As partes enumeradas no quadro 2 apresentaram igualmente pedidos de isenção do direito *anti-dumping* objecto de extensão.

Quadro 2

Nome	Endereço	País	Código adicional TARIC
Isaac International Ltd.	4 Axis Park, P014 1FD Fareham Hants, Hampshire	Reino Unido	A816
Loris Cycles di Perinel Lori	Via delle Industrie 8, 30022 Ceggia (VE)	Itália	A731
ROG Kolesa d.d. (formerly ELAN Bikes d.d)	Letališka 29, 1000 Ljubljana	Eslovénia	A538

(10) Duas partes retiraram o seu pedido de isenção, tendo informado a Comissão desse facto.

(11) Outra parte entrou em falência e, por conseguinte, cessou as suas actividades de montagem.

(12) Dado que as partes enumeradas no quadro 2 não cumpriam os critérios necessários à autorização da isenção estabelecidos no n.º 2 do artigo 6.º do regulamento que autoriza a isenção, a Comissão, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do referido regulamento, indeferiu os seus pedidos de isenção. Tendo em conta o que precede, a suspensão do pagamento do direito *anti-dumping* objecto de extensão referida no artigo 5.º do regulamento que autoriza a isenção deve ser levantada, devendo o direito *anti-dumping* objecto de extensão ser cobrado a contar da data de recepção dos pedidos apresentados pelas partes em questão.

B. **PEDIDOS DE ISENÇÃO EM RELAÇÃO AOS QUAIS NÃO FOI ANTERIORMENTE CONCEDIDA UMA SUSPENSÃO**

B.1. **Pedidos de isenção não admissíveis**

(13) As partes enumeradas no quadro 3 apresentaram igualmente pedidos de isenção do pagamento do direito *anti-dumping* objecto de extensão:

Quadro 3

Nome	Endereço	País
BBC International Biria Bike Company International GmbH	Mannheimer Strasse 80, 68535 Edingen-Neckarhausen	Alemanha
Ets. TH Brasseur SA	Rue des Steppes 13, 4000 Liège	Bélgica
Individual Bike s.r.o.	Kmochova 2430, 431 11 Chomutov	República Checa
Shrapnell NV	Groendreef 7, 9500 Geraardsbergen	Bélgica

(14) Importa salientar que os pedidos das referidas partes não cumpriam os critérios de admissibilidade estabelecidos no n.º 1 do artigo 4.º do regulamento que autoriza a isenção, uma vez que todos os requerentes utilizam partes essenciais de bicicletas para a produção ou montagem de bicicletas em quantidades inferiores a 300 unidades por tipo, numa base mensal.

(15) As partes em questão foram informadas da situação, tendo-lhes sido dada a oportunidade de apresentar observações. Não foram apresentadas quaisquer observações relativamente a duas das partes, tendo as restantes duas partes retirado os respectivos pedidos. Por conseguinte, não lhes foi concedida uma suspensão.

B.2. **Pedidos de isenção admissíveis em relação aos quais deve ser concedida uma suspensão**

(16) Informa-se as partes interessadas da recepção de pedidos suplementares de isenção, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do regulamento que autoriza a isenção, apresentados pelas partes enumeradas no quadro 4. A suspensão do direito objecto de extensão, na sequência dos referidos pedidos, deve produzir efeitos a contar das datas indicadas na coluna intitulada «Data de efeito»:

Quadro 4

Nome	Endereço	País	Suspensão em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 88/97	Data de efeito	Código adicional TARIC
Blue Ocean Hungary Ltd.	Sukorói u. 8, 8097 Nadap	Hungria	Artigo 5.º	30.1.2008	A858
Canyon Bicycles GmbH	Koblenzer Strasse 236, 56073 Koblenz	Alemanha	Artigo 5.º	4.12.2007	A856
Euro-Bike-Products	Ul. Starołęcka 18, 61-361 Poznań	Polónia	Artigo 5.º	6.8.2007	A849

Nome	Endereço	País	Suspensão em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 88/97	Data de efeito	Código adicional TARIC
EUSA Mart European Sales & Marketing GmbH & Co. KG	An der Welle 4, 60322 Frankfurt am Main	Alemanha	Artigo 5.º	7.1.2008	A857
KOVL spol. S.r.o.	Choceradská 3042/20, 141 00 Praha 4	República Checa	Artigo 5.º	29.3.2007	A838
MICPOL	Ul. Myśliborska 93A m. 62, 03-185 Warszawa	Polónia	Artigo 5.º	17.4.2007	A839
N&W Cycle GmbH	Mühlenhof 5, 51598 Friesenhagen	Alemanha	Artigo 5.º	11.10.2007	A852
Radsportvertrieb Dietmar Bayer GmbH	Zum Acker 1, 56244 Freirachdorf	Alemanha	Artigo 5.º	25.6.2007	A850
Special Bike — Societa Cooperativa	Via Nizza 20, 71042 Cerignola (FG)	Itália	Artigo 5.º	22.1.2008	A533

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As partes enumeradas no quadro 1 seguinte são, no que respeita às importações de certas partes de bicicletas originárias da República Popular da China, isentas da extensão, prevista pelo Regulamento (CE) n.º 71/97 do Conselho, do direito *anti-dumping* definitivo criado pelo Regulamento (CEE) n.º 2474/93 do Conselho sobre as bicicletas originárias da República Popular da China, confirmado pelo Regulamento (CE) n.º 1524/2000 e alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1095/2005.

A isenção produz efeitos em relação a cada parte a contar da data correspondente indicada na coluna intitulada «Data de efeito».

Quadro 1

Lista das partes que beneficiarão da isenção

Nome	Endereço	País	Isenção em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 88/97	Data de efeito	Código adicional TARIC
Alubike — Bicicletas S.A.	Zona Industrial de Oia, Lote C--10, 3770-059 Oliveira do Bairro	Portugal	Artigo 7.º	12.12.2005	A730
Balkanvelo AD	1 Mizia Blvd., 5500 Lovech	Bulgária	Artigo 7.º	1.1.2007	A811
Bonaventure BVBA	Stoomtuigstraat 16, 8830 Hooglede	Bélgica	Artigo 7.º	19.1.2006	A732
CROSS Ltd.	1 Hadji Dimitar Street, 3400 Montana	Bulgária	Artigo 7.º	1.1.2007	A810
SC Eurosport DHS SA	Santuhalm Street 35A, Deva, dept. Hunedoara	Roménia	Artigo 7.º	1.1.2007	A817
F.lli Schiano S.R.L.	Via Carmelo Pezzullo 20, 80027 Frattamaggiore (NA)	Itália	Artigo 7.º	31.1.2007	A824
Goldbike — Industria de Bicicletas Lda	R. Flores, 3780 594 Poutena-Vilarinho do Bairro	Portugal	Artigo 7.º	9.8.2006	A777
Helkama Velox Oy	Santalantie 22, 10960 Hanko Pohjoinen	Finlândia	Artigo 7.º	29.1.2007	A825

Nome	Endereço	País	Isenção em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 88/97	Data de efeito	Código adicional TARIC
Ing. Jaromír Březina	Foglarova 2896/11, 787 01 Šumperk	República Checa	Artigo 7.º	20.7.2006	A776
KHE Fahrradhandels GmbH	Gablonzer Strasse 10, 76185 Karlsruhe	Alemanha	Artigo 7.º	6.11.2006	A794
Koga BV.	Tinweg 9, 8445 PD Heerenveen	Países Baixos	Artigo 7.º	19.6.2006	A773
Rijwielen en Bromfietsenfabriek L'Avenir NV	Posthoornstraat 1, 2500 Lier	Bélgica	Artigo 7.º	21.3.2007	A826
Leader — 96 Ltd.	19 Sedianka Str., 4003 Plovdiv	Bulgária	Artigo 7.º	1.1.2007	A813
Look Cycle International S.A.	27, rue du Dr. Léveillé, 58000 Nevers	França	Artigo 7.º	14.9.2006	A781
Maxcom Ltd.	13 Peshtersko shousse Str., 4000 Plovdiv	Bulgária	Artigo 7.º	1.1.2007	A812
Prestige Rijwielen NV	Zuiderdijk 25, 9230 Wetteren	Bélgica	Artigo 7.º	16.2.2006	A737
Puky GmbH & Co. KG	Fortunastrasse 11, 42489 Wülfrath	Alemanha	Artigo 7.º	21.8.2006	A778
Robifir Bike Ltd.	3A Kosta Bosilkov Street, 2700 Blagoevgrad	Bulgária	Artigo 7.º	1.1.2007	A815
Skeppshultcykeln AB	Storgatan 78, 333 03 Skeppshult	Suécia	Artigo 7.º	29.3.2006	A745
Stevens Vertriebs GmbH	Asbrookdamm 35, 22115 Hamburg	Alemanha	Artigo 7.º	3.7.2006	A774
Trenga DE Vertriebs GmbH	Grossmoordamm 63—67, 21079 Hamburg	Alemanha	Artigo 7.º	10.5.2006	A746
Velomania Ltd.	Dimitar Nestorov Street bl. 120, 1612 Sofia	Bulgária	Artigo 7.º	1.1.2007	A814

Artigo 2.º

São indeferidos os pedidos de isenção do direito *anti-dumping* objecto de extensão apresentados, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 88/97 da Comissão, pelas partes a seguir enumeradas no quadro 2.

É levantada a suspensão do pagamento do direito *anti-dumping* objecto de extensão em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 88/97 em relação às partes interessadas, a contar da data correspondente indicada na coluna intitulada «Data de efeito».

Quadro 2

Lista das partes em relação às quais a suspensão deve ser levantada

Nome	Endereço	País	Suspensão em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 88/97	Data de efeito	Código adicional TARIC
Isaac International Ltd.	4 Axis Park, P014 1FD Fareham Hants, Hampshire	Reino Unido	Artigo 5.º	13.12.2006	A816
Loris Cycles di Perinel Lori	Via delle Industrie 8, 30022 Ceggia (VE)	Itália	Artigo 5.º	13.12.2005	A731
ROG Kolesa d.d. (former ELAN Bikes, d.d.)	Letališka 29, 1000 Ljubljana	Eslovénia	Artigo 5.º	1.5.2004	A538

Artigo 3.º

As partes enumeradas no quadro 3 constituem a lista actualizada das partes sujeitas a exame em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 88/97 da Comissão. A suspensão do direito objecto de extensão, na sequência destes pedidos, produziu efeitos a contar da data correspondente indicada na coluna intitulada «Data de efeito» do quadro 3.

Quadro 3

Lista das partes sujeitas a exame

Nome	Endereço	País	Suspensão em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 88/97	Data de efeito	Código adicional TARIC
Blue Ocean Hungary Ltd.	Sukorói u. 8, 8097 Nadap	Hungria	Artigo 5.º	30.1.2008	A858
Canyon Bicycles GmbH	Koblenzer Strasse 236, 56073 Koblenz	Alemanha	Artigo 5.º	4.12.2007	A856
Euro-Bike-Products	Ul. Starołęcka 18, 61-361 Poznań	Polónia	Artigo 5.º	6.8.2007	A849
EUSA Mart European Sales & Marketing GmbH & Co. KG	An der Welle 4, 60322 Frankfurt am Main	Alemanha	Artigo 5.º	7.1.2008	A857
KOVL spol. S.r.o.	Choceradská 3042/20, 141 00 Praha 4	República Checa	Artigo 5.º	29.3.2007	A838
MICPOL	Ul. Myśliborska 93A m. 62, 03-185 Warszawa	Polónia	Artigo 5.º	17.4.2007	A839
N&W Cycle GmbH	Mühlenhof 5, 51598 Friesenhagen	Alemanha	Artigo 5.º	11.10.2007	A852
Radsportvertrieb Dietmar Bayer GmbH	Zum Acker 1, 56244 Freirachdorf	Alemanha	Artigo 5.º	25.6.2007	A850
Special Bike — Societa Cooperativa	Via Nizza 20, 71042 Cerignola (FG)	Itália	Artigo 5.º	22.1.2008	A533

Artigo 4.º

São indeferidos os pedidos de isenção do direito *anti-dumping* objecto de extensão apresentados pelas partes enumeradas no quadro 4.

Quadro 4

Lista das partes cujo pedido de isenção é indeferido

Nome	Endereço	País
BBC International Biria Bike Company International GmbH	Mannheimer Strasse 80, 68535 Edingen-Neckarhausen	Alemanha
Ets. TH Brasseur SA	Rue des Steppes 13, 4000 Liège	Bélgica
Individual Bike s.r.o.	Kmochova 2430, 431 11 Chomutov	República Checa
Shrapnell NV	Groendreef 7, 9500 Geraardsbergen	Bélgica

Artigo 5.º

Os Estados-Membros e as partes enumeradas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Março de 2008.

Pela Comissão
Peter MANDELSON
Membro da Comissão